



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 824/2017

em 16 de agosto de 2017.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

03/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal permite que cada Município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88);

considerando o que estabelece o artigo 2º da Constituição Federal que trata da independência e harmonia entre os poderes;

considerando que, por simetria, estabelece o artigo 5º c/c o artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo;

considerando a jurisprudência consolidada do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quanto à inconstitucionalidade dos dispositivos legais previstos em Lei Orgânica Municipal, com exigência prévia de aprovação da Câmara Municipal para celebração de convênios, contatos e consórcios públicos, uma vez que se trata de vício que interfere na gestão administrativa ao estabelecer entraves ao planejamento e ao gerenciamento da prestação dos serviços públicos pelo Executivo, em ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 03 / 17

REVOGA O INCISO XIV, DO ARTIGO 10 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

ART. 1º. Fica revogado o inciso XIV do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Birigui.

ART. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Birigui entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal